

Contrato para a prestação de serviços

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **SPEED LIX RESIDUOS LTDA.**, com endereço comercial à Rua Vereador Jacyro Faury, 175, bairro Vila Natal, CEP 08795-000, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 18649522/0001-84, por seu representante legal, abaixo assinada doravante denominada simplesmente "CONTRATADA" e, de outro lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação civil, sem fins lucrativos, filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.027.690/0001-46, com sede na Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-000, representado na forma dos seus atos constitutivos, neste ato por intermédio de Presidente, Dr. Anis Ghattás Mitri Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 330.693.348-14, portador da célula de identidade RG nº 36.142.201-5, SSP/SP, por seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", tem entre si, justo e contratado, o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir convencionadas, bem como pela legislação em vigor:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.0 - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE pelo período de no máximo **21 retiradas**, com possibilidade de renovação, por meio de aditivo contratual, os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de saúde classe A e E. As coletas ocorrerão **diariamente**, exceto em feriados, sábados, domingos, ou sob condições excepcionais que fujam a normalidade, neste caso ocorrerá um dia antes ou um dia depois.

CLAUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS:

2.0 - A CONTRATADA é responsável pela emissão do Manifesto de Transporte de resíduos de saúde em 04 vias, sendo que no ato da coleta o CONTRATANTE, deve assinar as 04 vias;

2.1 - Fechado o período mensal de coleta, a CONTRATADA, enviará para a CONTRATANTE, o Certificado de Incineração. (Destinação Final de Resíduos), e a 1ª e 2ª vias do MTR.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTOS E CONDIÇÕES:

3.0 - O presente CONTRATO tem valor mínimo de faturamento mensal fixado em R\$1.470,00 (Um mil quatrocentos e setenta reais), equivalente a 21 (vinte e uma) coletas ao mês;

3.1 - **O valor de cada visita será de R\$ 70,00 (Setenta reais);**

3.2 - **Será cobrado R\$6,00/Kg por peso coletado.**

3.3 - O CONTRATANTE pagará mensalmente pelo serviço. Mesmo não havendo coletas devido a não terem resíduos a serem coletados, ou por solicitação do CONTRATANTE, haverá cobrança da mesma forma. Se for solicitada visita e a CONTRATADA chegar a ir ao local e não poder realizar a coleta por quaisquer motivos que sejam e que fujam a responsabilidade da CONTRATADA, será considerada coleta realizada, havendo assim a cobrança pelo serviço. Nesse caso o visitante (coletor/motorista), coletará assinatura com testemunhas (vizinhos, comércio próximos) para comprovar a presença ao local da visita (coleta).

As visitas geram custos de locomoção e de tempo perdido.

3.4 - Vencimentos todo dia 10 de cada mês a partir da data de assinatura deste contrato. Os boletos são enviados por e-mail e correios. O não recebimento do boleto não exime o cliente dos pagamentos. Em caso de não recebimento do boleto, o cliente poderá pedir a segunda via atualizada.

3.5 - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE irá pagar multa e mora dia. O título irá para cartório após o 25º dia de atraso, haverá a suspensão imediata dos serviços de coleta até que os débitos sejam quitados. A normalização das coletas se dará após a quitação total dos débitos, desde que o contrato ainda esteja vigorando e respeitando-se as datas normais das coletas. Coletas fora das datas acordadas serão consideradas coletas esporádicas, e terão seus custos cobrados a parte. A emissão da Carta de Anuência será emitida somente após a quitação total dos débitos que incluem multa, mora dia, taxas de cartório, bancárias e postagem.

Contrato para a prestação de serviços

O prazo para emissão da carta, é de sete dias úteis. O contrato será automaticamente cancelado após dois atrasos de pagamentos consecutivos. Simultaneamente será realizada a baixa do contrato junto a Vigilância Sanitária.

3.6 - A CONTRATADA poderá rever e fazer as devidas correções nos valores dos serviços, seguindo a variação de seus custos operacionais após doze (12) meses da assinatura deste contrato, mediante comunicação prévia de Trinta (30) dias à CONTRATANTE.

3.7 - São Obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar todos os serviços dentro dos maiores e melhores padrões de serviços ofertados no mercado, agindo com extrema diligência, não causando qualquer dano ao nome ou a boa imagem da CONTRATANTE no mercado.

b) Ser única responsável pelos pagamentos de seus empregados, prepostos, contratados de colaboradores, não havendo qualquer obrigação ou ônus para a CONTRATANTE, a título de verbas salariais, rescisórias ou previdenciárias.

c) Não haverá vínculo empregatício entre a CONTRATANTE dos serviços e qualquer empregado, preposto, prestador de serviços, contratado ou colaborador da CONTRATADA, sendo essa a única responsável em caso de eventual demanda judicial de natureza cível, previdenciária e trabalhista.

d) As partes se obrigam a não realizar qualquer ato discriminatório no cumprimento de suas obrigações contratuais relativas à cor de pele, gênero, religião, posição política ou orientação sexual, sob pena de responderem por eventuais perdas e danos que causarem a outra parte, sem prejuízo de sanção contratual.

CLAUSULA QUARTA – VALIDADE:

4.0 - Este CONTRATO tem validade específica pelo período de **31/08/2020 até 25/09/2020**, após este período este contrato poderá ser renovado, por aditivo contratual assinado pelas partes até 30 dias antes do vencimento, com as devidas correções de valores dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – RESCISÃO:

5.0 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ambas as partes, sem justo motivo, a qualquer momento, sem ônus as partes.

5.1 - O presente CONTRATO poderá ser revisado a qualquer tempo, por ambas as partes, se ambas as partes estiverem de acordo, obedecendo um prazo mínimo de 30 (trinta) dias e sem ônus as partes.

5.2 – Este contrato não possui nenhuma cláusula de fidelidade, podendo ser rescindido a qualquer momento.

CLAUSULA SEXTA – COMUNICAÇÃO:

6.0 - Qualquer comunicação deverá ser feita por escrito, mediante carta a outra parte quando feita ou entregue pessoalmente com protocolo de recebimento, ou por correio expresso com cópia e AR.

CLAUSULA SÉTIMA - LEIS BRASILEIRAS:

7.0 - Quaisquer serviços, dados, ou informações deverão estar de acordo com as leis vigentes, o CONTRATANTE, neste ato, assume total responsabilidade pelo mau uso que por ventura ocorra na utilização de seu acesso, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA OITAVA – O CONTRATO VIGENTE:

8.0 - A falta de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicará em novação ou renúncia ao direito, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.

8.1 - A CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros o presente CONTRATO, nem as informações nele contidas, no todo ou em parte, sob pena de incorrer na rescisão do presente contrato e sanções judiciais.

8.3 - O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo plenamente exigível, seja nas obrigações de fazer ou de dar.

Contrato para a prestação de serviços

CLAUSULA NONA - FORO:

9.0 - Fica eleito o Foro da cidade de Mogi das Cruzes /SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar e dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste Contrato de Prestação de Serviços.

E por assim se acharem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor, e para um só fim, na presença de duas testemunhas.

Mogi das Cruzes, 28 de Agosto de 2020

18.649.522/0001-84

I.E. 454.392.651.116

SPEED LIX RESÍDUOS LTDA. - ME

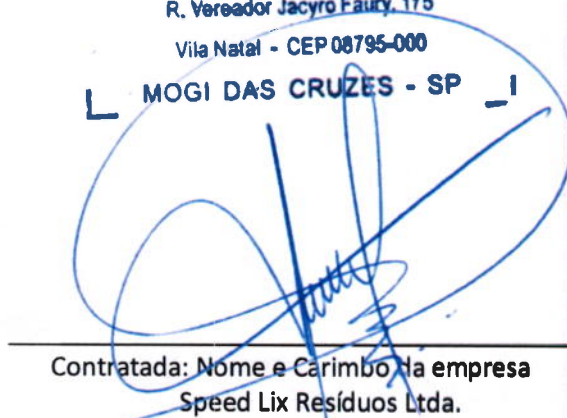
R. Vereador Jacyro Faury, 175

Vila Natal - CEP 08795-000

MOGI DAS CRUZES - SP



Contratante: Responsável e carimbo da empresa
Santa Casa de Misericórdia de Chavantes



Contratada: Nome e Carimbo da empresa
Speed Lix Resíduos Ltda.

Testemunhas:

Nome: PAULA REGIS S. MONTEIRO

CPF: 125 097 568 - 93

Nome: Tamanda Costa Melo

CPF: 443.661.278-30